



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 116 de 01 DE MARÇO DE 1989

Estabele o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dispõe sobre matérias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, na forma do disposto no art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, regime único para os servidores públicos municipais, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O Município, oportunamente, adotará plano de carreira para os servidores públicos municipais e o acesso aos cargos dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas ou títulos, à exceção dos casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os cargos de confiança da administração pública municipal serão de livre escolha e nomeação pelo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único - O detentor de cargo de confiança não adquire o direito à estabilidade, independentemente do tempo de serviço na função, sendo passível de exoneração a critério do Poder Executivo Municipal, assegurado o retorno ao cargo efetivo anteriormente ocupado, na hipótese de ser vinculado ao Município por relação de emprego.

Art. 3º - O exercício do cargo de confiança assegura o pagamento da contraprestação remuneratória estabelecida para a função, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, sendo proibida a acumulação com o cargo efetivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

-2-

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização monetária dos salários e remunerações da coletividade funcional desde que não importe em aumento real, na forma estabelecida na legislação federal, pelos índices oficiais baixados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 01 de março de 1989.

Júlio César Costa Lima

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 117 / 89

DE 01 de março de 1989

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal